



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 003/2023

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

Senhores Dirigentes Máximos,

Comunicamos a V.Exas que o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin, em sua 80ª Reunião, realizada em 23 de março de 2023, deliberou por redefinir os fluxos e diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção, que necessitam de análise e deliberação do Cofin:

Fica alterada a redação do item 2 do Ofício Circular COF nº 406/17, de 20 de abril de 2017, bem como ficam acrescentadas as alíneas “s” a “x” ao item 4 do seu Anexo, conforme exposto abaixo:

(...)

2. Promoção de servidor

É necessário o envio ao Cofin de pleitos de concessão de promoção a servidores para as seguintes modalidades:

- promoção por escolaridade adicional, em decorrência de cumprimento de decisão judicial, que determinam ao Estado a reanálise do pedido, quanto a todos os demais requisitos, afastada a trava temporal;

- promoções que não se caracterizam como direito subjetivo, assim consideradas aquelas que dependem da apreciação de critérios discricionários, nas carreiras em que há previsão de limite de vagas por nível (policiais civis, policiais e bombeiros militares e Procuradores do Estado).

Os pleitos de promoção por escolaridade adicional, encaminhados em decorrência de decisão judicial que determinam a reanálise dos requisitos, somente deverão ser submetidos à deliberação do Cofin mediante ofício do dirigente máximo, acompanhados impreterivelmente das planilhas constantes do anexo I (63710143) e anexo II (63710375), observando as seguintes diretrizes:

1. Os órgãos e entidades deverão criar um processo SEI específico para encaminhamento da demanda ao Cofin. Não serão aceitos processos que já tenham outros documentos na árvore do processo distintos da solicitação a ser encaminhada ao Cofin;
2. Os órgãos e entidades deverão encaminhar em processos SEI apenas demandas decorrentes de decisões judiciais que determinam a reanálise do pedido;
3. Os órgãos e entidades deverão encaminhar as solicitações quando o processo contiver a demanda de até 20 servidores ou quinzenalmente, segunda e última semana do mês, o que ocorrer primeiro. Excepcionalmente, nos casos em que já

tenha sido arbitrada multa de descumprimento pelo juízo, o órgão ou entidade poderá encaminhar a demanda com número inferior a 20 servidores ou em prazo divergente do ora estabelecido, desde que tenha a informação da arbitração de multa no processo;

4. Não serão aceitas planilhas digitalizadas e incluídas no SEI;
5. Dúvidas quanto aos parâmetros para cumprimento das decisões judiciais relativas à concessão de promoção por escolaridade adicional deverão ser esclarecidas pelo órgão ou entidade juntamente à respectiva Assessoria Jurídica ou Procuradoria, previamente ao envio da demanda para deliberação do Cofin;
6. Em relação ao Anexo II (63710375), no qual consta o modelo de planilha para envio de demonstrativo de impacto financeiro, destacamos que os valores a serem informados para deliberação do Cofin correspondem ao impacto financeiro mensal e anual, com encargos patronais, considerando a diferença entre o valor atual da remuneração do servidor e o valor a que fizer jus após a concessão de todas as etapas de promoção por escolaridade adicional que forem devidas para o cumprimento da decisão judicial, inclusive àquelas com datas de vigência futuras. Os valores retroativos não serão considerados no demonstrativo de impacto financeiro.

Destacamos que não deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Cofin pleitos de promoção por escolaridade adicional que:

- A decisão judicial já determinou ao Estado concessão da promoção. Caberá ao órgão ou entidade de lotação do cargo efetivo ocupado pelo servidor tomar as providências necessárias para publicação do ato e informar à AGE o cumprimento da decisão judicial;
- Os processos em que a determinação é pela reanálise do pedido e que o servidor não tiver cumprido algum dos requisitos. Nesses casos, o órgão ou entidade deverá informar à AGE o resultado da reanálise do pedido, apontando o não cumprimento dos requisitos legais e, conseqüentemente, a impossibilidade de concessão da promoção por escolaridade adicional. Seguem no Anexo III (63710584) as orientações da SUGESP/SEPLAG para reanálise dos pedidos. Consta no referido anexo a Orientação de Serviço Seplag/Sugesp nº 02/2021, contendo, em seu item 4.2, a relação de requisitos a serem analisados, com exceção da prévia aprovação de impacto financeiro mencionada no item “f” (uma vez que esta ocorrerá após a análise dos demais critérios) e das travas temporais citadas nos itens “h” e “i”, que não se aplicam quando a reanálise do requerimento de promoção por escolaridade adicional é determinada por decisão judicial.
- Não implique aumento na remuneração do servidor (por exemplo, pelo fato de não alterar o nível e grau do posicionamento atual, modificando apenas a data de vigência). Caberá ao órgão ou entidade de lotação do cargo efetivo ocupado pelo servidor tomar as providências necessárias para publicação do ato e informar à AGE o cumprimento da decisão judicial.

Segue abaixo, resumidamente, o fluxo dos pleitos de Promoção por Escolaridade Adicional decorrentes de decisão judicial:

Decisão judicial determinou a concessão da promoção	Cumprir a decisão judicial. Informar à AGE o cumprimento da decisão Não encaminhar para análise e deliberação do Cofin
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Decisão judicial determinou a reanálise do pedido, afastadas as limitações temporais	os requisitos não foram preenchidos		Informar a AGE que o servidor não cumpriu os requisitos. Não encaminhar para análise e deliberação do Cofin
	os requisitos foram preenchidos	não implica aumento na remuneração do servidor	Cumprir a decisão judicial. Informar à AGE o cumprimento da decisão Não encaminhar para análise e deliberação do Cofin
		Implica em aumento na remuneração do servidor	1) Criar processo SEI 2) Ofício do dirigente máximo 3) Incluir anexo I contendo até 20 servidores 4) Incluir anexo II 5) Encaminhar para o Cofin para deliberação quando incluir 20 servidores ou quinzenalmente, o que ocorrer primeiro Obs: Excepcionalmente, nos casos em que já tenha sido arbitrada multa de descumprimento pelo juízo, o órgão ou entidade poderá encaminhar a demanda com número inferior a 20 servidores ou em prazo divergente do ora estabelecido, desde que tenha a informação da arbitração de multa no processo.

Destaca-se que as análises da SUGESP/SEPLAG para subsidiar a deliberação do Cofin observarão a ordem cronológica de recebimento dos processos.

Ressalta-se que, com exceção de concessões por determinação judicial, os pedidos de promoção deverão ser acompanhados de Parecer Jurídico favorável.

Salientamos que ficam excepcionalizadas as concessões de promoções para os servidores das carreiras da Educação Básica, as quais não necessitam serem encaminhadas ao Cofin.

Oportunamente, informamos que, além da promoção pela regra geral, as seguintes modalidades de promoção são consideradas como direito subjetivo e não necessitam de prévia análise e deliberação deste Comitê:

i) promoção na carreira de Professor de Educação Superior pela regra específica do art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

ii) promoção na carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia pela regra específica do art. 19-A da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

iii) promoção na carreira de Auditor Interno;

iv) promoção na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.

(...)

O item 4 do Anexo do Ofício Circular COF nº 406/17, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

Fluxo e Diretrizes de pleitos de pessoal que não necessitam de prévia deliberação da COF

(...)

4. Demais vantagens a servidor

- a.
 - s. promoção pela regra geral;
 - t. promoção na carreira de Professor de Educação Superior pela regra específica do art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;
 - u. promoção na carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia pela regra específica do art. 19-A da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;
 - v. promoção na carreira de Auditor Interno;
 - w. promoção na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG;
 - x. promoção nas carreiras da Educação Básica.
- (...)

Informamos, ainda, que o Of. Circular COF n.º 08/2018, de 26 de outubro de 2018, o Of. Circular Cofin n.º 007/2021 de 01 de outubro de 2021, e o Of. Circular Cofin n.º 001/2023, de 25 de janeiro de 2023, não produzem mais efeitos.

Atenciosamente,

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 04/04/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62511692** e o código CRC **118F4B7D**.